

NOTA TÉCNICA

Sendo Fontes Públicas de Água locais onde se tem água corrente ou não, oriunda da afloração do lençol freático e/ou retirada diretamente na superfície, sem que se faça o devido tratamento, elas não estão enquadradas no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde. Pois segundo o art 2º deste Anexo:

“Art. 2º Este Anexo se aplica à água destinada ao consumo humano proveniente de sistema e solução alternativa de abastecimento de água. (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 2º)”(Grifou-se)

Ainda, citando os incisos I e II, do art 5º e o art 34 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde:

“Art. 5º Para os fins deste Anexo, são adotadas as seguintes definições: (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 5º):

I - água para consumo humano: água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem; (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 5º, I)

II - água potável: água que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido neste Anexo e que não ofereça riscos à saúde; (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 5º, II)(Grifou-se)
(...)

CAPÍTULO V

DO PADRÃO DE POTABILIDADE

(Origem: PRT MS/GM 2914/2011, CAPÍTULO V)

“Art. 34. É obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2 mg/L de cloro residual combinado ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede). (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 34)”(Grifou-se)

Nos artigos citados acima, nota-se a obrigatoriedade da manutenção de cloro para que a água seja considerável potável. Desta forma o SAMAE informa que as águas oriundas de Fontes Públicas NÃO SÃO CONSIDERADAS POTÁVEIS, NÃO devendo ser utilizadas para CONSUMO HUMANO.